

Lei nº 161

Alterar disposições do Código Tributário Municipal
 José Baur, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso
 de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município,
 que a Câmara Municipal votou e eu sanciono o seguinte
 Art. 1º - Fica alterada a tabela III, item II, letra b do
 código Tributário Municipal, a que se refere o artigo
 208. § 3º do mesmo Código, passando a ter a seguinte redação:

Comércio ambulante

Itens Especificações e discriminações Alíquota fixa em %

23	Alimentação preparada e fornecida em ma- nifatos, para mais de três pessoas, quando o fornecedor não pagar o imposto de indústrias e profissões	3.000,00	700,00	80,00
24	Amorinhos e miúdas	3.000,00	700,00	80,00
25	Artigos especificados	3.000,00	700,00	80,00
26	Artigos de Louçador	3.000,00	700,00	80,00
27	Bijuterias e pedras não preciosas	3.000,00	700,00	80,00
28	Birriquedas	3.000,00	700,00	80,00
29	Confecções de luxo, peles, pelicas, plumas	3.000,00	700,00	80,00
30	Fazendas e roupas feitas	3.000,00	700,00	80,00
31	Genérios e produtos alimentícios	3.000,00	700,00	80,00
32	Jóias e pedras preciosas	3.000,00	700,00	80,00
33	Sapatos ferragens, artefatos plásticos e de borracha, vasos, escuras palha de ago e semelhantes	3.000,00	700,00	80,00
34	Molhos meias, granolas, e doces	3.000,00	700,00	80,00

